MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONVÊNIO Nº 123/2020**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (FEPDC), E O MUNICÍPIO DE ARAGUARI.**

**CONCEDENTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral n° 1.690 no Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. **Jarbas Soares Júnior,** doravante denominada **PROCURADORIA,** com interveniência do **Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC)**, neste ato representando por sua Presidente, Dra. **Thais de Oliveira Leite**.

**CONVENENTE: Município de Araguari**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.829.640/0001-49 com sede na Rua Esplanada da Goiás, nº 395, Bairro Goiás, em Araguari/MG, CEP 38.440-001, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Marcos Coelho de Carvalho**, doravante denominado **MUNICÍPIO**.

Resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Federal n° 8.666/93, e suas alterações posteriores, da Resolução PGJ nº 22, de 24 de outubro de 2017, conforme as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a articulação, a integração e o intercâmbio institucional entre os partícipes, visando à implementação do Projeto *Estruturação do serviço de inspeção municipal de produtos de origem animal - SIM Araguari*, a fim de assegurar a proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, proposto pelo CONVENENTE e aceito pelo CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

**Subcláusula Única.** Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

## CLÁUSULA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

### 3.1.) DA PROCURADORIA - CONCEDENTE:

a) Indicar os valores e reservar os respectivos recursos orçamentários na legislação orçamentária da CONCEDENTE, para a execução do presente convênio;

b) Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do MPMG e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

c) Acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;

d) Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

e) Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e

f) Divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

### 3.2.) DO MUNICÍPIO - CONVENENTE :

a) Licitar a aquisição dos veículos e da aparelhagem necessários à estruturação do serviço de inspeção municipal de produtos de origem animal - SIM, com vistas à consecução das atividades relacionadas ao projeto, observando-se as disposições consignadas na Lei n.° 8.666, de 1993, e demais legislações pertinentes, inclusive quanto à prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado;

b) Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à execução do objeto deste convênio;

c) Comprovar que os valores percebidos pelo CONCEDENTE foram aplicados na execução do presente convênio;

d) Devolver os valores não utilizados na execução do convênio;

e) Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aceito pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

f) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

g) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica do projeto e da execução do produto conveniado, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

h) Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito,

na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

i) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

j) Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

k) Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

l) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

m) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, nos termos da cláusula décima primeira deste convênio;

n) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

o) Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

p) Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União.

q) Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de aquisição dos veículos e dos insumos, especificados no item V do Anexo Único deste convênio;

r) Identificar os veículos adquiridos com a expressão "Veículo adquirido com recursos do FEPDC";

s) Comprometer-se a não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste convênio ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do instrumento, salvo com autorização expressa do concedente ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente convênio não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R$ 178.795,48 (cento e setenta e oito mil, setecentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme as seguintes classificações orçamentárias:

I - **R$ 169.941,48 (cento e sessenta e nove mil, novecentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos)**, à conta da dotação orçamentária da CONCEDENTE nº **4451.03.061.738.4.256.0001.4.4.40.41.01.0 - Fonte 60.1**, para custear os bens e serviços especificados no

item VI do Anexo Único deste convênio;

II - **R$ 8.854,00 (oito mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais)**, relativos à contrapartida, conforme percentual mínimo previsto na lei anual de diretrizes orçamentárias para o presente exercício, à conta da dotação orçamentária da **CONVENENTE** nº **02.15.20.304.0022.2158 - DEFESA ANIMAL E VEGETAL SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.3900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**, para suportar as despesas necessárias, nos termos do item 3.2 da cláusula terceira e item VIII do Anexo Único, ambos deste convênio;

**Subcláusula Primeira**. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

**Subcláusula Segunda.** O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

## CLÁUSULA SEXTA– DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Os partícipes designarão os respectivos executores do presente instrumento, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver manifestação de interesse dos partícipes e disponibilidade orçamentária.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 – Os bens patrimonializáveis adquiridos com os recursos consignados neste Convênio incorporarão o patrimônio do CONVENENTE, visando assegurar a continuidade do objetivo do instrumento.

8.2 - A responsabilidade pela correta aplicação dos recursos é do ordenador de despesas do CONVENENTE**.**

## CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão denunciar este convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo termo de extinção sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência do mesmo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições.

## CLÁUSULA DÉCIMA –DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES

Este convênio poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos, por meio de termo aditivo, e com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE prestará contas à PGJ no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, com os seguintes documentos, no mínimo:

a) ofício de encaminhamento, com relatório de cumprimento do objeto;

b) cópia das notas fiscais emitidas pela empresa contratada;

c) informações sobre os empenhos, liquidações e pagamentos realizados.

**Subcláusula Primeira:** A prestação de contas a que se refere o caput desta cláusula não exime o CONVENENTE da prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo.

**Subcláusula Segunda:** Caso a prestação de contas não seja encaminhada no prazo acima, o ordenador de despesas do concedente assinalará o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a sua apresentação ou para a restituição dos recursos financeiros antecipados, corrigidos monetariamente, na forma da lei, incluídos os rendimentos da aplicação financeira.

**Subcláusula Terceira:** Caso a prestação de contas não seja encaminhada no prazo ou não seja aprovada, será mantido registro da inadimplência do Convenente até a regularização e, se for o caso, proceder-se-á a instauração de tomada de contas especial, na forma da legislação vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado pela PROCURADORIA no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e a Resolução PGJ nº 22/2017, que autoriza o repasse de verbas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

É competente o foro de Belo Horizonte para dirimir qualquer questão oriunda do presente convênio, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

## ANEXO ÚNICO

## PLANO DE TRABALHO

### I – TÍTULO DO PROJETO:

| |
|---|
| ESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG |

### II – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

| **ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE** | |
|---|---|
| Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça | **CNPJ**<br>20.971.057/0001-45 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **ENDEREÇO**<br>Avenida Álvares Cabral, 1690 - Bairro Santo Agostinho | | | | |
| **CIDADE**<br>Belo Horizonte | **UF**<br>MG | **CEP**<br>30.170-001 | **DDD/TELEFONE**<br>(31) 3330-8132 | **INSC. ESTADUAL**<br>Isento |
| **NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO**<br>Antônio Sérgio Tonet | | | **CPF** | |
| **RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR** | | **CARGO/FUNÇÃO** | **MATRÍCULA** | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **ÓRGÃO/ENTIDADE CONVENENTE**<br>PREFEITURA DE ARAGUARI - MG | | | **CNPJ**<br>16.829.640/0001-49 | |
| **ENDEREÇO**<br>Rua Esplanada da Goiás, 395 Bairro Goiás | | | | |
| **CIDADE**<br>Araguari | **UF**<br>MG | **CEP**<br>38.440-001 | **DDD/TELEFONE**<br>(34) 36903180 | **INSC. ESTADUAL**<br>Isento |
| **BANCO** | | **AGÊNCIA** | **CONTA CORRENTE** | |
| **NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO**<br>Marcos Coelho de Carvalho | | | **CPF**<br>123.220.676-87 | |
| **RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR**<br>1.782.281 SSP/MG | | **CARGO/FUNÇÃO**<br>Prefeito Municipal | **MATRÍCULA**<br>253634 | |

**III – JUSTIFICATIVA (conforme projeto apresentado):**

A necessidade e relevância do projeto de estruturação do SIM de Araguari é essencial para atestar que a verificação dos procedimentos do controle de qualidade da indústria, garanta que os mais de 130.000 habitantes do nosso município, dispostos numa área territorial de 2.731 m², recebam em sua mesa alimentos de qualidade, prezando a segurança alimentar da população local, tendo em vista que o órgão em tela é responsável por garantir a produção dos alimentos de origem animal com o máximo de qualidade possível, respeitando todos os padrões de identidade e qualidade dos produtos, desde o recebimento da matéria prima até a expedição do produto final.

**IV – OBJETIVOS (conforme projeto apresentado):**

O Serviço de Inspeção Municipal tem por objetivo controlar a qualidade dos produtos de origem animal, como embutidos cárneos, queijo, ovos, mel e doces, monitora, o local e a higiene da industrialização, certificando com selo de garantia todos estes produtos. Ao mesmo tempo, incentivar as pequenas empresas e empreendedores a saírem da clandestinidade, transformando-os em empresários da área urbana e rural, oferecendo aos consumidores do município alimentos com qualidade e segurança garantida.
Fomentar a estrutura do órgão para requer adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI), que faz parte do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), e assim garantir que todos os itens agroindustriais produzidos na cidade possam ser comercializados em todo o território nacional. Retirada dos produtores clandestinos do mercado local, promovendo prevenção à saúde pública, com isso impulsionando a economia local com criação de postos de trabalhos, aumento de renda aos empresários, bem como fortalecimento para

| |
|---|
| inserção de mercadorias no mercado. |

**V – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO PROJETO (detalhamento de todos os bens/serviços que serão adquiridos na execução do projeto, incluindo o prazo de duração de cada aquisição/prestação de serviço, seja com recursos do concedente ou do convenente):**

| | **Especificação** | **Indicador Físico** | | **Duração** | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | **Unidade** | **Quantidade** | **Início** | **Término** |
| **Etapa/Fase 1** | Computador | UN | 02 | 01/12/2020 | 30/08/2021 |
| | Termômetros a laser | UN | 02 | 01/12/2020 | 30/08/2021 |
| | Termômetros digitais tipo espeto | UN | 04 | 01/12/2020 | 30/08/2021 |
| | pHmetro digital portátil | UN | 02 | 01/12/2020 | 30/08/2021 |
| | Luximetro digital | UN | 02 | 01/12/2020 | 30/08/2021 |
| | Medidor de cloro colorímetro | UN | 02 | 01/12/2020 | 30/08/2021 |
| | Veículo de transporte (7 lugares) | UN | 01 | 01/12/2020 | 30/08/2021 |
| | Aparelho telefônico sem fio | UN | 02 | 01/12/2020 | 30/08/2021 |
| | HD externo portátil | UN | 01 | 01/12/2020 | 30/08/2021 |
| | Impressora Multifuncional | UN | 01 | 01/12/2020 | 30/08/2021 |
| | Maletas p/ transporte de instrumentos | UN | 04 | 01/12/2020 | 30/08/2021 |
| | Tablet | UN | 09 | 01/12/2020 | 30/08/2021 |
| | Veículo tipo Pick-up | UN | 01 | 01/12/2020 | 30/08/2021 |
| | Geladeira Frost Free 375L | UN | 01 | 01/12/2020 | 30/08/2021 |
| | Freezer horizontal | UN | 01 | 01/12/2020 | 30/08/2021 |
| | Caixas térmicas 34L | UN | 10 | 01/12/2020 | 30/08/2021 |
| | Gelo reutilizável rígido | UN | 50 | 01/12/2020 | 30/08/2021 |
| | Armário de arquivo de aço com chaves | UN | 04 | 01/12/2020 | 30/08/2021 |
| | Purificador de água | UN | 01 | 01/12/2020 | 30/08/2021 |
| | Pastas arquivos suspenso | UN | 100 | 01/12/2020 | 30/08/2021 |
| **Etapa/Fase 2** | **Especificação** | **Indicador Físico** | | **Duração** | |
| | | **Unidade** | **Quantidade** | **Início** | **Término** |
| | Notebook | UN. | 01 | 01/06/2021 | 30/10/2021 |
| | Nobreak 1.200va | UN. | 03 | 01/06/2021 | 30/10/2021 |
| | Cronometro Digital | UN. | 10 | 01/06/2021 | 30/10/2021 |
| | Cadeira Giratória com Braço | UN. | 06 | 01/06/2021 | 30/10/2021 |
| **Etapa/Fase 3** | **Especificação** | **Indicador Físico** | | **Duração** | |
| | | **Unidade** | **Quantidade** | **Início** | **Término** |
| | Emplacamento Veículos | UN. | 02 | 01/09/2021 | 01/11/2021 |
| | Plotagem Veículos | UN. | 06 | 01/09/2021 | 01/11/2021 |

**VI – BENS E/OU SERVIÇOS A SEREM CUSTEADOS PELO CONCEDENTE (detalhamento dos itens que serão custeados com recursos do concedente):**

| **Nº DE ORDEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **QTDE** | **VALOR R$** | |
|---|---|---|---|---|
| | | | **UNITÁRIO** | **TOTAL** |
| 1 | Computador | 02 | 2.199,00 | 4.398,00 |
| 2 | HD externo portátil | 01 | 699,00 | 699,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 3 | Impressora multifuncional | 01 | 1.559,00 | 1.559,00 |
| 4 | Maletas p/ transporte de instrumentos | 04 | 119,00 | 476,00 |
| 5 | Tablet | 09 | 1.329,00 | 11.961,00 |
| 6 | Termômetros a laser | 02 | 36,95 | 73,90 |
| 7 | Termômetros digitais tipo espeto | 04 | 73,08 | 292,32 |
| 8 | Veículo tipo Pick-up | 01 | 47.341,00 | 47.341,00 |
| 9 | Veículo de transporte (7 lugares) | 01 | 92.390,00 | 92.390,00 |
| 10 | Phmetro digital Portátil | 02 | 865,00 | 1.730,00 |
| 11 | Luximetro digital | 02 | 239,00 | 478,00 |
| 12 | Medidor de cloro colorímetro | 02 | 546,00 | 1.092,00 |
| 13 | Geladeira Frost Free 375L | 01 | 1.899,00 | 1.899,00 |
| 14 | Freezer horizontal | 01 | 1.349,00 | 1.349,00 |
| 15 | Caixas térmicas 34L | 10 | 78,90 | 789,00 |
| 16 | Gelo reutilizável rígido | 50 | 7,99 | 399,50 |
| 17 | Armários de arquivo de aço com chaves | 04 | 453,69 | 1.814,76 |
| 18 | Purificador de água | 01 | 910,00 | 910,00 |
| 19 | Aparelhos telefônicos sem fio | 02 | 85,00 | 170,00 |
| 20 | Pastas Arquivo suspenso | 100 | 1,20 | 120,00 |
| **TOTAL DO PROJETO (CONCEDENTE)** | | | | **169.941,48** |

**VII – CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DO CONCEDENTE:**

| **Mês** | **Desembolso** |
|---|---|
| 08/ 2021 | R$ 169.941,48 |
| **TOTAL GERAL** | **R$ 169.941,48** |

**VIII – CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DO CONVENENTE (CONTRAPARTIDA):**

| **Mês** | **Desembolso** |
|---|---|
| 10/ 2021 | R$ 8.104,00 |
| 11/2021 | R$ 750,00 |
| **TOTAL GERAL** | **R$ 8.854,00** |

**IX – FORMA DE AFERIÇÃO DA CONTRAPARTIDA (Listar como se dará a comprovação da contrapartida em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis):**

| **Nº DE ORDEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **QTDE** | **MÊS DE EXECUÇÃO** | **VALOR (R$)** | **COMPROVAÇÃO DA DESPESA** |
|---|---|---|---|---|---|
| **01** | Notebook | 1 | 06/2021 | 3.600,00 | Empenho e Nota Fiscal |
| **02** | Nobreak 1.200va | 3 | 06/2021 | 2.154,00 | Empenho e Nota Fiscal |
| **03** | Cronometro Digital | 10 | 06/2021 | 700,00 | Empenho e Nota Fiscal |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **04** | Cadeira Giratória com Braço | 6 | 06/2021 | 1.650,00 | Empenho e Nota Fiscal |
| **05** | Emplacamento Veículos | 2 | 09/2021 | 600,00 | Empenho e Nota Fiscal |
| **06** | Plotagem Veículos | 6 | 09/2021 | 150,00 | Nota Fiscal |
| A aferição da contrapartida no momento da prestação de contas para o emplacamento, plotagem se dará por meio de empenhos e/ou notas fiscais. Ocorrerá a comprovação no mês posterior a execução do serviço prestado. | | | | | |

Assim ajustados, os partícipes celebram o presente instrumento, mediante assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas.

**MPMG:**

**Jarbas Soares Júnior**

**Procurador-Geral de Justiça**

**FEPDC:**

**Thais de Oliveira Leite**

**Presidente**

**MUNICÍPIO**:

**Marcos Coelho de Carvalho**
**Prefeito**

**Testemunhas:**
**1)**
**2)**

Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JUNIOR**, **PROCURADOR - GERAL DE JUSTICA**, em 18/12/2020, às 23:35, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **THAIS DE OLIVEIRA LEITE**, **PRESIDENTE DO FEPDC**, em 19/12/2020, às 15:25, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS COELHO DE CARVALHO**, **Usuário Externo**, em 23/12/2020, às 10:13, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERNANDES ANTONIO LUSTOSA**, **ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 23/12/2020, às 10:57, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **MARIZA PAULA FRANCO DE OLIVEIRA**, **ESTAGIARIO**, em 28/12/2020, às 13:31, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica, informando o código verificador **0708928** e o código CRC **FAE2832C**.

Processo SEI: 19.16.2003.0029852/2020-85 / Documento SEI: 0708928 Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

Avenida Álvares Cabral, 1740 - Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/ MG - CEP 30170008